



# Acordo para Troca de Informação Confidencial

O objectivo do presente Acordo, consiste em assegurar a protecção para informações confidenciais (Informações), permitindo simultaneamente às partes prosseguir as respectivas actividades de negócio. Ambas as partes concordam que os termos seguintes se aplicam sempre que uma das partes (Revelador) divulga Informação à outra (Receptor).

## 1. Divulgação

As Informações poderão ser divulgadas através de um dos seguintes meios:

- 1) por escrito;
- 2) através da entrega de itens;
- 3) através da autorização do acesso às Informações, tal como, a uma base de dados; ou
- 4) através de apresentação verbal ou visual.

As Informações deverão ser identificadas com uma legenda restritiva por parte do Revelador. Se as Informações não forem assinaladas através de uma legenda desse tipo ou se for divulgada verbalmente, as Informações serão identificadas como confidenciais no momento da respectiva divulgação.

## 2. Obrigações

O Receptor compromete-se a:

- 1) utilizar a mesma prudência e discrição que utiliza com a sua própria informação, de carácter semelhante, que não pretende divulgar, publicar ou disseminar, para evitar a divulgação, publicação ou disseminação das Informações do Revelador; e
- 2) utilizar as Informações do Revelador com a finalidade para a qual foi divulgada ou para benefício do Revelador.

O Receptor poderá divulgar Informações:

- 1) aos respectivos colaboradores que tenham necessidade de a conhecer, e colaboradores de qualquer entidade oficial que controle, que a controle, ou da qual ela fique sob controlo, e que tenha necessidade de a conhecer. Controlo significa possuir ou controlar, directa ou indirectamente, mais de 50% de acções com direito a voto; e
- 2) a qualquer outra parte, com consentimento prévio, por escrito, do Revelador.

Antes de divulgar a qualquer uma das entidades acima indicadas, o Receptor deverá possuir um acordo escrito com a entidade, suficiente para exigir que essa entidade trate as Informações em conformidade com o especificado neste Acordo.

O Receptor pode divulgar Informações na extensão exigida por lei. Contudo, o Receptor avisará rapidamente o Revelador, de forma a dar uma oportunidade razoável ao Revelador para obter uma disposição preventiva.

## 3. Período de Confidencialidade

As Informações divulgadas ao abrigo deste Acordo ficarão sujeitas aos termos e condições dele constantes, por um período de dois anos a contar da data de divulgação inicial.

## 4. Excepções às Obrigações

O Receptor poderá divulgar, publicar, difundir e utilizar Informações que:



- 1) já tenha em sua posse, sem qualquer obrigação de confidencialidade;
- 2) desenvolva independentemente;
- 3) obtenha de uma fonte que não o Revelador, sem obrigação de confidencialidade;
- 4) esteja disponível ao público quando recebida, ou subseqüentemente se venha a tornar disponível ao público sem ser por responsabilidade do Receptor; ou
- 5) tenha sido divulgada pelo Revelador a terceiros, sem obrigação de confidencialidade.

O Receptor poderá utilizar, no âmbito das respectivas actividades de negócio, as ideias, conceitos e conhecimento incluídos nas Informações do Revelador que tenham ficado retidos na memória dos colaboradores do Receptor que tenham tido acesso às Informações ao abrigo deste Acordo.

## 5. Limites

### **O REVELADOR FACULTA AS INFORMAÇÕES SEM GARANTIAS DE QUALQUER ESPÉCIE.**

O Revelador não será responsável por quaisquer danos resultantes da utilização das Informações divulgadas nos termos do presente Acordo.

Nem este Acordo, nem qualquer divulgação de Informações feita ao abrigo deste Acordo, concede ao Receptor quaisquer direitos ou licença sobre qualquer marca comercial, direitos de autor ou patente, que seja actualmente ou subseqüentemente, propriedade ou controlada pelo Revelador.

## 6. Geral

Este Acordo não obriga nenhuma das partes a divulgar ou a receber as Informações.

Nenhuma das partes pode atribuir, ou transferir, os respectivos direitos ou delegar os seus deveres ou obrigações, ao abrigo deste Acordo, sem consentimento prévio, por escrito. Qualquer tentativa de o fazer é nula.

A recepção de Informações ao abrigo deste Acordo não impedirá, de forma alguma, o Receptor de:

- 1) fornecer a terceiros produtos ou serviços que possam ser concorrentes de produtos e serviços do Revelador;
- 2) fornecer produtos ou serviços a terceiros que concorram com o Revelador; ou
- 3) afectar os respectivos colaboradores, da forma que entender.

O Receptor 1) cumprirá toda a legislação e regulamentação aplicáveis sobre exportação e importação, incluindo a regulamentação associada relativa a embargos e sanções, e 2) a não ser que autorizado através de licenciamento ou regulamentação governamental, não exportará ou re-exportará, directa ou indirectamente, qualquer informação técnica ou software sujeito a este Acordo (incluindo produtos directos dessa informação técnica ou software) para qualquer destino ou país proibidos (incluindo a disponibilização a cidadãos, onde quer que se encontrem, de qualquer país proibido), tal como é especificado nessas regulamentações de exportação aplicáveis. Este parágrafo manterá validade após a terminação e expiração deste Acordo e do período de confidencialidade indicado anteriormente, e manter-se-á em efeito até estar cumprido.

Somente um acordo escrito, assinado por ambas as partes, poderá modificar este Acordo.

Qualquer das partes pode denunciar este Acordo mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência de um mês. Quaisquer termos constantes deste Acordo que, pela sua natureza, vigorem após a denúncia do mesmo, permanecem em efeito até ao respectivo cumprimento, e aplicam-se aos respectivos sucessores e representantes.

**Companhia IBM Portuguesa, S.A.**

Sociedade Anónima com o Capital Social € 15.000.000  
Registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa,  
sob o número 15401, Contribuinte N°500068801  
Edifício "Office Oriente"  
Rua do Mar da China, Lote 1.07.2.3  
Parque das Nações, 1990-138 LISBOA(Sede)  
Rua Gonçalo Sampaio 159, 4150-367 PORTO



Ambas as partes consentem na aplicação da Lei Portuguesa para regular, interpretar e fazer valer todos os direitos, deveres e obrigações mútuos decorrentes, ou de alguma forma relacionados com, o objecto deste Acordo.

O presente Acordo constitui o acordo integral e exclusivo relativo à divulgação de Informações e substitui quaisquer comunicações anteriores, orais ou escritas, existentes entre as partes relativas à divulgação. Através da assinatura do presente Acordo, em nome das respectivas empresas, ambas as Partes reconhecem a aceitação dos seus termos. Uma vez assinado, qualquer reprodução deste Acordo feita através de meios credíveis (como por exemplo, fotocópia ou facsimile), é considerada como um original.

*Aceite por:*

*Aceite por:*

*(Nome da Companhia IBM)*

Por \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Assinatura Autorizada

Assinatura Autorizada

Nome (letra de imprensa):

Nome (letra de imprensa):

Data:

Data:

Número de identificação:

Acordo número:

Endereço:

Endereço da IBM:

*Após assinatura queira, por favor, devolver uma cópia do presente Acordo ao "Endereço da IBM" acima indicado.*

**RETIRAR ESTE PONTO ANTES DE IMPRIMIR**

**VERSÃO 2 - actualização do wording do ultimo parágrafo do ponto 1.**